



COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL
SUBDIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

Doenças Especificadas em Lei e Melhoria de Proventos e da Pensão Militar © que é preciso saber?



BENEFÍCIOS PARA MILITARES ACOMETIDOS POR DOENÇAS ESPECIFICADAS EM LEI

O **Inativo reformado**, servidor civil aposentado ou (o) (a) pensionista que tenha contraído **doença especificada na Lei 7.713**, de 22 de dezembro de 1988, alterada pelas Leis 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, sendo julgado(a) incapaz, **devidamente comprovada por Junta de Inspeção de Saúde Militar**, poderá ser beneficiado(a) com a Isenção do Imposto de Renda. Esta isenção é concedida em ato administrativo, a pedido do interessado, ao Órgão Pagador onde o inativo, o servidor civil aposentado ou o(a) pensionista estiver vinculado (a).

As pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-leis nº 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, a Lei 2.579, de 23 de agosto de 1955, e o Art. 30, da Lei 4.242, de 17 de julho de 1963 (mantido pelo Art. 17, da Lei 8.059, de agosto de 1990), são isentos do imposto de renda retido na fonte.

Os benefícios em caso de enfermidade são diferentes para o militar Reformado e o da Reserva Remunerada. Em primeiro lugar, é preciso definir que o militar na Reserva Remunerada está em condições de convocação ou mobilização. Já o militar na Reforma fica dispensado da prestação do serviço militar.

A Reforma pode acontecer por idade-limite, invalidez ou incapacidade física:

- **Incapacidade física**: quando o militar na Reserva se torna incapaz (sem invalidez) por ser portador de doença sem relação de causa e efeito com o serviço, especificada no art. 108, incisos V ou VI, do Estatuto dos Militares.
- **Invalidez**: quando o militar na Reserva se torna inválido; quando o militar reformado por idade-limite se torna inválido e é portador de doença especificada no inciso V, do art. 108 da Lei nº 6.880/80; ou quando o militar é reformado por incapacidade física decorrente de acidente em serviço ou doença com relação de causa e efeito com o serviço se torna inválido em razão do agravamento da doença geradora da Reforma.



BENEFÍCIOS PARA MILITARES ACOMETIDOS POR DOENÇAS ESPECIFICADAS EM LEI

PREVISÃO LEGAL

Lei nº 6.880/80

Art. 108. A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

(...)

V – tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada; e (Redação dada pela Lei nº 12.670, de 2012)

(...)

VI – acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço.

(...)

§ 2º Os militares julgados incapazes por um dos motivos constantes do item V deste artigo somente poderão ser reformados após a homologação, por Junta Superior de Saúde, da inspeção de saúde que concluiu pela incapacidade definitiva, obedecida à regulamentação específica de cada Força Singular.



A melhoria de Reforma ocorre quando o militar, reformado por idade-limite, se torna inválido e é portador de doença especificada no art. 108, inciso V, da Lei nº 6.880/80. Nestes casos, a remuneração do militar passará a ser calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir.

BENEFÍCIOS PARA MILITARES ACOMETIDOS POR DOENÇAS ESPECIFICADAS EM LEI

A melhoria de Proventos ocorre quando o militar da ativa é reformado por incapacidade física, em decorrência de acidente em serviço ou de doença com relação de causa e efeito com o serviço e após a reforma por incapacidade se torna inválido em razão de complicações da doença geradora da Reforma. Nestes casos, a remuneração passará a ser calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir.

PREVISÃO LEGAL

Lei nº 6.880/80

(...)

Art. 109. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I, II, III, IV e V do artigo anterior será reformado com qualquer tempo de serviço.

(...)

Art. 110. O militar da ativa ou da reserva remunerada, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I e II do art. 108, será reformado com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir ou que possuía na ativa, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 7.580, de 1986)

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nos itens III, IV e V do artigo 108, quando, verificada a incapacidade definitiva, for o militar considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2º Considera-se, para efeito deste artigo, grau hierárquico imediato:

- a) o de Primeiro-Tenente, para Guarda-Marinha, Aspirante-a-Oficial e Suboficial ou Subtenente;
- b) o de Segundo-Tenente, para Primeiro-Sargento, Segundo-Sargento e Terceiro-Sargento; e
- c) o de Terceiro-Sargento, para Cabo e demais praças constantes do Quadro a que se refere o artigo 16.

§ 3º Aos benefícios previstos neste artigo e seus parágrafos poderão ser acrescidos outros relativos à remuneração, estabelecidos em leis especiais, desde que o militar, ao ser reformado, já satisfaça às condições por elas exigidas.

BENEFÍCIOS PARA MILITARES ACOMETIDOS POR DOENÇAS ESPECIFICADAS EM LEI

ATENÇÃO

Para ter acesso a esses benefícios o militar deverá ser REFORMADO. Não se pode receber os benefícios sendo da Reserva Remunerada.

AUXÍLIO-INVALIDEZ

É devido ao militar inválido que:

- Necessita de internação especializada, militar ou não.
- Necessita de assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.

Valor: 7,5 cotas do soldo (25% do soldo) ou R\$1.520,00.

Atenção: anualmente, o militar deve apresentar no momento do recadastramento uma Declaração de que não exerce atividade remunerada para manutenção deste benefício. A falta da Declaração acarreta a suspensão do pagamento do Auxílio-invalidez.

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IR

Fazem jus os militares portadores das seguintes doenças, todas especificadas em Lei: AIDS; alienação mental; cardiopatia grave; cegueira; doenças decorrentes de contaminação por radiação; doença de Parkinson; esclerose múltipla; espondiloartrose anquilosante; estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante); fibrose cística (mucoviscidose); hanseníase; hepatopatia grave; nefropatia grave; neoplasia maligna (câncer); paralisia irreversível e incapacitante; e tuberculose ativa.

O benefício é concedido a partir da data da preexistência da doença, **desde que seja atestado em laudo médico e julgado pela Junta Superior de Saúde.**

O cancelamento do desconto do Imposto de Renda no pagamento é providenciado pela **Seção de Finanças da OM de vinculação** após receber a mensagem da Junta de Saúde.

Os atrasados do ano corrente são devolvidos pela OM de vinculação. Os dos anos anteriores, pela Receita Federal, mediante declaração retificadora.

BENEFÍCIOS PARA MILITARES ACOMETIDOS POR DOENÇAS ESPECIFICADAS EM LEI

BENEFÍCIOS CONFORME AS SITUAÇÕES APRESENTADAS	
SITUAÇÃO	BENEFÍCIOS POSSÍVEIS
Militar da ativa; portador de doença do art. 108, III ou IV Da Lei nº 6.880/80; e não inválido	<ul style="list-style-type: none"> ● Reforma por incapacidade física. ● Proventos integrais. ● Isenção do IR. ● Se este militar se tornar inválido após a Reforma em decorrência da doença incapacitante: <ul style="list-style-type: none"> ● Reforma por invalidez. ● Proventos do grau hierárquico superior. ● Se este militar também passar a ter necessidade de cuidados permanentes de enfermagem ou de internação especializada: <ul style="list-style-type: none"> ● Auxílio-invalidez.
Militar na Reserva Remunerada ou Reformado por idade-limite; portador de doença do art. 108, V da Lei nº 6.880/80; inválido; e necessita de cuidados permanentes de enfermagem ou de internação especializada.	<ul style="list-style-type: none"> ● Reforma por invalidez. ● Proventos do grau hierárquico superior. ● Isenção do IR. ● Auxílio-invalidez.
Militar na Reserva Remunerada ou reformado por idade-limite; portador de doença do art. 108, V da Lei nº 6.880/80; e inválido	<ul style="list-style-type: none"> ● Reforma por invalidez. ● Proventos do grau hierárquico superior. ● Isenção do IR.
Militar na Reserva Remunerada; portador de doença do art. 108, V da Lei nº 6.880/80; e não está inválido	<ul style="list-style-type: none"> ● Reforma por incapacidade física. ● Isenção do IR.
Militar na Reserva Remunerada; portador de doença do art. 108, VI da Lei nº 6.880/80; não está inválido	<ul style="list-style-type: none"> ● Reforma por incapacidade física.
Militar na Reserva Remunerada; portador de doença do art. 108, V da Lei nº 6.880/80; e está inválido	<ul style="list-style-type: none"> ● Reforma por invalidez.
Militar na Reserva Remunerada; portador de doença do art. 108, V da Lei nº 6.880/80; e está inválido, necessita de cuidados permanentes de enfermagem ou de internação especializada.	<ul style="list-style-type: none"> ● Reforma por invalidez. ● Auxílio-Invalidez,

BENEFÍCIOS PARA MILITARES ACOMETIDOS POR DOENÇAS ESPECIFICADAS EM LEI

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IR

Fazem jus os militares portadores das seguintes doenças, todas especificadas em Lei: **AIDS; alienação mental; cardiopatia grave; cegueira; doenças decorrentes de contaminação por radiação; doença de Parkinson; esclerose múltipla; espondiloartrose anquilosante; estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante); fibrose cística (mucovis-cidose); hanseníase; hepatopatia grave; nefropatia grave; neoplasia maligna (câncer); paralisia irreversível e incapacitante; e tuberculose ativa.**

O benefício é concedido a partir da data da preexistência da doença, **desde que seja atestado em laudo médico e julgado pela Junta Superior de Saúde.**

O cancelamento do desconto do Imposto de Renda no pagamento é providenciado pela **Seção de Finanças da OM de vinculação** após receber a mensagem da Junta de Saúde.

Os atrasados do ano corrente são devolvidos pela OM de vinculação. Os dos anos anteriores, pela Receita Federal, mediante declaração retificadora.

Doenças e situações capituladas em Lei que isentam de imposto de renda o contribuinte:

- Acidente em serviço, quando na ativa;
- AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
- Alienação mental;
- Cardiopatia grave;
- Cegueira;
- Contaminação por radiação;
- Doença de Page em estados avançados (Osteíte deformante);
- Doença de Parkinson;
- Esclerose múltipla;
- Espondiloartrose anquilosante;
- Fibrose Cística;

- Hanseníase;
- Nefropatia grave;
- Hepatopatia grave;
- Neoplasia maligna;
- Paralisia irreversível e incapacitante; e
- Tuberculose ativa.

Observações:

- não há limites, todo o rendimento é isento;
- nos casos de Hepatopatia Grave, somente serão isentos os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Documentos necessários (cópias autenticadas ou cópias mais os originais – uma cópia de cada documento):

- os militares deverão apresentar a portaria de reforma, RG do COMAER atualizado, CIC e o último contracheque;
- os militares **não** reformados deverão requerer primeiro a reforma por incapacidade física; e
- os civis, aposentados e pensionistas deverão apresentar o Título de pensão, RG do COMAER, CIC e o último contracheque.

Caso a solicitação seja feita por procurador/tutor/curador ou representante legal, além da cópia dos documentos pessoais do interessado, deve apresentar uma cópia de seus documentos e da documentação que comprove essa representação, atualizados.

Não gozam de isenção:

- os rendimentos decorrentes de atividades, isto é, se o contribuinte for portador de uma moléstia, mas ainda não se aposentou;
- os rendimentos decorrentes de atividades empregatícias ou de atividade autônoma, recebidos concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão;
- os rendimentos de outra natureza como, por exemplo, aluguéis recebidos concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão; e
- as pensões pagas aos ex-combatentes ou a seus dependentes, por força da Lei 8.059/1990.



MELHORIA DE PENSÃO MILITAR

A melhoria de pensão militar será concedida por promoção post-mortem, quando o militar vier falecer na ativa por acidente em serviço.

Alteração da base de cálculo da pensão militar

A alteração da base de cálculo da pensão militar será concedida mediante requerimento da pensionista quando o militar tenha falecido na ativa, na reserva remunerada ou reformado por doença capitulada em lei, sem ter percebido os devidos proventos do (a) posto/graduação superior.

Será requerida no Órgão Pagador de vinculação e o requerimento será endereçado ao Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica.

Documentos necessários: (cópias autenticadas ou cópias mais os originais).

- Certidão de Óbito do instituidor da pensão militar;
- CIC e RG militar do instituidor da pensão militar; e
- Último contracheque do instituidor da pensão militar.





SEDE DA PIPAR

Local: Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica

Endereço: Avenida Marechal Câmara, 233 - Térreo – Castelo - Rio de Janeiro – RJ

CEP 20.020-080

Telefone: 2126-9799 (Teleatendimento)

E-mail: teleatendimento.pipar@fab.mil.br

Horário de atendimento ao público: Segunda a Quinta - 8h às 15:30h



ARARUAMA-RJ

Local: Anexo à Casa da Cultura, ao lado da Igreja de São Sebastião

Endereço: Praça São Sebastião, 148 – Centro - Araruama – RJ

CEP 28.970-000

Telefones: (22) 2673-5336 / (22) 2673-5333

E-mail: postoararuama.pipar@fab.mil.br

Horário de atendimento: Segunda a Sexta - 8h às 16h



CAMPO DOS AFONSOS

Local: Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos (PAAF)

Núcleo de Serviço Social dos Afonsos (NUSESO-AF)

Endereço: Av. Marechal Fontenelle, 1.755 - Campo dos Afonsos - Rio de Janeiro

CEP 21.740-001

Telefone: 3357-7563/ 3357-7906/ 3357-7640/ 3357-6532

E-mail: postoafonsos.pipar@fab.mil.br

Horário de atendimento: Segunda a Sexta - 8h às 16h



GALEÃO

Local: Prefeitura de Aeronáutica do Galeão (PAGL)

Núcleo de Serviço Social do Galeão (NUSESO-GL)

Endereço: Praia do Galeão, 30 – Galeão - Rio de Janeiro – RJ

CEP 21.941-510

Telefones: (21) 3368-9655 / (21) 3368-3617 / (21) 3353-0308 (FAX)

E-mail: postogaleao.pipar@fab.mil.br

Horário de atendimento: Segunda a Sexta - 8h às 16h



JACAREPAGUÁ

Local: Terceira Gerência Regional de Aviação Civil (Aeroporto de Jacarepaguá)

Endereço: Avenida Ayrton Senna, 2.541, Rua "D" - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ

CEP 22775-002

Telefones: 2490-5773

E-mail: postojacarepagua.pipar@fab.mil.br

Horário de atendimento: Segunda a Sexta - 8h às 16h



SANTA CRUZ

Local: Base Aérea de Santa Cruz

Endereço: Rua Império, S/N - Santa Cruz - Rio de Janeiro – RJ

CEP 23.055-020

Telefone: 3305-4202

E-mail: postosantacruz.pipar@fab.mil.br

Horário de atendimento: Segunda até Quinta - 8h às 16h

Sexta - 8h às 12h



SÃO PEDRO D'ALDEIA-RJ

Local: Prefeitura Municipal (ao lado da Junta de Serviço Militar)

Endereço: Rua Prof. Coelho Pereira, 203 – Centro - São Pedro D'Aldeia – RJ

CEP: 28940-000

Telefone: (22) 2627-6216 (Chefia) / 2621-1322 (tel/fax)

E-mail: postosaopedro.pipar@fab.mil.br

Horário de atendimento: Segunda a Sexta - 8h às 16h



TIJUCA

Local: Hospital Central da Aeronáutica (HCA)

Endereço: Rua Barão de Itapagipe, 167 - Rio Comprido - Rio de Janeiro – RJ

CEP 20.261-000

Telefone: 3501-3177

E-mail: postotijuca.pipar@fab.mil.br

Horário de atendimento: Segunda a Quinta - 7h às 14h



UBERLÂNDIA – MG

Endereço: Rua Gago Coutinho nº 543 – Bairro Aeroporto – Uberlândia - MG

CEP: 38406-394

Telefone: (34) 3211-7392

E-mail: postouberlandia.pipar@fab.mil.br

Horário de atendimento: Segunda a Sexta - 8h às 16h



VILA VELHA - ES

Local: Associação dos Ex-Combatentes do Brasil

Endereço: Avenida Antonio Ferreira de Queiroz Nº 293 - Centro (próximo à Escola de Aprendizes

da Marinha) - Vila Velha – ES

CEP: 29100-180

Telefone/Fax: (27) 3317-2143

E-mail: postovilavelha.pipar@fab.mil.br

Horário de atendimento: Segunda a Quinta - 9h às 16h / Sexta - 9h às 12h

	<p>ZONA SUL</p> <p>Local: Seção de Inativos de Pensionistas da 1ª Região Militar (ao lado do Forte de Copacabana)</p> <p>Endereço: Rua Francisco Otaviano, 5 – Copacabana - Rio de Janeiro – RJ</p> <p>CEP: 22080-040</p> <p>Telefone: 2521-1788</p> <p>E-mail: postocopacabana.pipar@fab.mil.br</p> <p>Horário: Seg. a Quinta - 8 h às 14 h - Sex - 8 h às 11 h</p> <p>(Obs: Na última sexta do mês, atendimento na PIPAR)</p>
	<p>NOVA IGUAÇU</p> <p>Local: Rua Iracema Soares Pereira Junqueira, 65 Térreo - Centro de Nova Iguaçu</p> <p>CEP 26210-260.</p> <p>Referência: Localizado no SIC - Serviço de Informação ao Cidadão da prefeitura de Nova Iguaçu</p> <p>ao lado da Polícia Federal.</p> <p>Telefone: (21) 2767-8938</p> <p>E-mail: postonovaiguacu.pipar@fab.mil.br</p> <p>Horário de Atendimento: Segunda a Sexta - 8h às 16h</p>
	<p>Rua Santos Dumont, 149 - Bairro São José</p> <p>CEP 36.205-058 - Barbacena, MG</p>
	<p>Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/nº - Vila Asas</p> <p>CEP: 33.400-000 - Lagoa Santa - MG</p> <p>Tel: (31) 3689-3000 / Fax: (31) 3681-1176</p>
	<p>Avenida Olavo Fontoura, 1300, Santana, São Paulo – SP</p> <p>CEP 02012-021</p> <p>São Paulo, SP</p>

	<p>Avenida Brig. Adhemar Lyrio, s/nº CEP: 12.510-020 - Guaratinguetá/SP Tel: (12) 2131-7400</p>
	<p>Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº50 - Vila das Acácias São José dos Campos – SP CEP 12228-901 Telefone (12) 3947 - 3000 FAX (12) 3947 - 3100</p>
	<p>Estrada de Aguai, s/nº - Jardim Godoy, Pirassununga-SP, Brasil CEP 13631-750 PABX (19) 3565-7000</p>
	<p>Avenida Prefeito Erasto Gaertner, nº 1000 Curitiba, PR CEP 82.510-901</p>
	<p>Rodovia RSC 287, Km 232 Caixa Postal 341 Santa Maria - RS CEP: 97105-030</p>
	<p>Avenida Santos Dumont, s/n - Tapera Florianópolis - SC CEP: 88049-000</p>

	<p>Endereço: Av. Guilherme Schell, 3950 - Fátima - Canoas - RS</p> <p>CEP: 92200-714</p> <p>E-mail: gapco@fab.mil.br</p> <p>Telefones: (51) 3472-1600 ou (51) 3462-1100</p>
	<p>Avenida Rodrigo Otávio, 430 - Crespo</p> <p>CEP 69.073-177 - Manaus, AM</p>
	<p>Rua do Especialista s/n° - Emaús</p> <p>CEP 59148-900 - Parnamirim - RN</p> <p>PABX: (84) 3644-7100 / FAX (84) 3643-1619</p> <p>E-mail: protocolo.gapnt@fab.mil.br</p>
	<p>Av. Júlio César, s/n°. Bairro: Souza.</p> <p>CEP 66.613-902 - Belém, PA</p>
	<p>Av. Lauro Sodré s/n, Belmont</p> <p>Porto Velho, RO</p> <p>CEP 76803-260</p>

	<p>Rua Valdemar Bastos de Oliveira, nº 2990, Bairro Aeroporto Boa Vista, RR CEP 69.310-108</p>
	<p>ROD. MA-106 - Km 7 Alcântara – MA CEP 65.250-000</p>
	<p>Av. Duque de Caxias, 2905 Bairro Santo Antônio Campo Grande-MS CEP: 79.101-900 Email: protocolo.gapca@fab.mil.br CNPJ: 00.394.429/0191-20 Tel: (67) 3368-3180</p>
	<p>Av. Armindo Moura, 500 - Boa Viagem Recife, PE CEP 51130180</p>
	<p>SHIS QI 05 - Area Especial 12 Lago Sul Brasília, DF CEP 71.615-600</p>
	<p>Avenida Borges de Melo, 205 - Bairro Aeroporto Fortaleza, CE CEP 60415513</p>

OM DE VINCULAÇÃO



Av. Ten Frederico Gustavo dos Santos S/N - São Cristóvão
Salvador, BA
CEP 41510-115



BR 414 KM 4, Zona Rural
Anápolis, GO
CEP 75.024-970







ESTE INFORMATIVO FOI CONFECCIONADO PELA SUB-DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL.

